

# SEGURANÇA PÚBLICA EM ÁFRICA: OS PASSOS DE MOÇAMBIQUE RUMO A UM MODELO DE POLICIAMENTO PEELIANO

## PUBLIC SECURITY IN AFRICA: MOZAMBIQUE'S STEPS TOWARDS A PEELIAN POLICE MODEL

---

Francisco M. Novela

**RESUMO:** O artigo versa, de forma exploratória, sobre a segurança pública no continente africano, tendo como epicentro a República de Moçambique, a partir do método histórico como meio. Tem como objetivo geral fazer uma retrospectiva sobre o processo de implementação do modelo peeliano no policiamento moçambicano. Este modelo, que em síntese preconiza a prevenção à repressão, é uma realidade patente no sistema moçambicano, sendo certo que a sua completa implementação ainda vai necessitar de investimento de várias ordens, sobretudo do tempo. Baseado na revisão bibliográfica, o artigo apresenta uma leitura focada no percurso do sistema de policiamento moçambicano rumo ao modelo peeliano. Em âmbito nacional, no que concerne à inspiração do *modus operandi* do policiamento moçambicano, indicam-se os aspectos de ordem interna (militar) e externa (mista).

**PALAVRAS-CHAVE:** Policiamento; Peeliano; Segurança.

---

**ABSTRACT:** The article is an exploratory approach to public security on the African continent, with the Republic of Mozambique as its epicenter, using the historical method as its medium. Its general objective is to retrospect the process of implementation of the Peelian model in Mozambican policing. This model, which in synthesis advocates prevention over repression, is a patent reality in the Mozambican system, and its complete implementation will still require investment of various kinds, especially time. Based on a literature review, the article presents a reading focused on the path of the Mozambican policing system toward the Peelian model. At the national level, with regard to the inspiration of the *modus operandi* of Mozambican policing, internal (military) and external (mixed) aspects are indicated.

**KEYWORDS:** Policing; Peelian; Security.

# SEGURANÇA PÚBLICA EM ÁFRICA: OS PASSOS DE MOÇAMBIQUE RUMO A UM MODELO DE POLICIAMENTO PEELIANO

Francisco Marrumbine Novela <sup>1</sup>

## Introdução

O artigo versa, de forma exploratória, sobre a segurança pública no continente africano tendo como epicentro a República de Moçambique com recurso ao método histórico. Baseada na revisão bibliográfica, apresenta uma leitura focada no percurso do sistema de policiamento moçambicano rumo ao modelo peeliano. Abordar esta temática é desafiador pela forma como a “ciência policial” dificilmente é tratada de forma independente das outras áreas de saber, como por exemplo ciências militares, ciências políticas, etc. - fora o fato de ser considerado uma área estrategicamente sensível, e por isso o seu tratamento requerer certa ponderação. A discussão sobre a segurança pública no continente africano pode ser entendida como um fenômeno cujas manifestações e reações tendem a ser expressivamente heterogêneas, fruto da também concepção heterogênea tanto dos agentes ativos do crime, assim como dos passivos, e também do traquejo das respectivas máquinas de administração securitária. Ora, se a zona Austral é apresentada como relativamente segura, o mesmo não se pode afirmar da zona norte, na qual os agentes ativos do crime aproveitam-se do caos instalado pelas convulsões políticas para incrementar as suas ações quantitativa e qualitativamente.

Porém, como forma de responder às novas formas de manifestação criminal, os principais atores – com enfoque para os Estados - optaram por combinar esforços individuais com os coletivos, ainda que por razões de ordem externa à segurança funcionem como desacelerador da última componente. A estes atores principais somam-se os secundários que, embora mais se destaquem na aplicação da justiça privada, jogam o papel preponderante na persuasão de crimes de natureza privada, que por sua vez tocam igualmente à outras esferas do domínio público. Aliás, estas instituições só podem atuar sobre restrita anuência das autoridades governamentais e consequentemente submetem-se à sua permanente inspeção. O objetivo central deste artigo é descrever as etapas que o policiamento moçambicano foi atravessando na implementação do modelo peeliano, considerando fenômenos endógenos e exógenos as próprias instituições ligadas às matérias de segurança. Outro aspecto que constitui destaque no policiamento moçambicano são os desafios que se colocam neste tipo de modelo que se baseia na tese do Peel, segundo a

---

<sup>1</sup> Mestre em Relações Internacionais e Desenvolvimento, Especialista em Política Externa (UJC), Licenciado em Ciências Policiais (ACIPOL). Docente da ACIPOL. [fmarrumbinenovela@gmail.com](mailto:fmarrumbinenovela@gmail.com)

qual “o público é a Polícia e a Polícia é o público”, o que pode ser visto também na anti-tese segundo a qual “o público é o criminoso e o criminoso é o público”.

Moçambique já fora cotado como um dos países mais seguros da África e do Mundo, porém, nos dias que correm vem experimentando novas realidades criminais que vão demandando outras abordagens. A este respeito, as reformas estruturais, a exemplo da atualização da legislação e a modernização das forças policiais passaram para o topo das estratégias de resposta governamental. É neste contexto que se pode vislumbrar uma certa viragem para o modelo peeliano, mas com terminologias locais próprias, acerca dos desafios que decorrem desta realidade retro mencionada.

### **Insegurança Pública em África: semelhanças e diferenças espaciais**

Abordar questões ligadas à (in)segurança pública em África permanece um desafio considerável. Esta afirmação pode ser sustentada por vários argumentos, dos quais destacam-se dois: (i) a sensibilidade conferida ao assunto e (ii) a justificada falta de homogeneidade dos atos criminais nos Estados que compõem o continente. Na verdade, as organizações sub-regionais policiais, nomeadas como Comité dos Chefes de Polícia da África Central (CAPCCO), Organização da Cooperação dos Chefes da África Oriental (EAPCCO), Comité dos Chefes de Polícia da África Ocidental (WAPCCO) e Organização de Cooperação Regional dos Chefes de Polícia da África Austral (SARPCCO), experienciam realidades criminais distintas. Ainda assim, há alguns pontos comuns, quer seja a questão do tráfico de pessoas, de tráfico de drogas, de tráfico de armas, etc., fato que justificou a criação do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL).<sup>2</sup> A criação da AFRIPOL vem responder, também, a uma constatação de Livingston (2003, p. 2-7) segundo a qual:

A criminalidade é uma importante ameaça à estabilidade, segurança [pública] e desenvolvimento em grande parte do continente africano [pois] é frequentemente grave e violenta, [sendo que] o índice de homicídios em África atinge mais do dobro da média mundial, tendência que é ainda mais pronunciada nas áreas urbanas, em particular os bairros e municípios degradados onde escasseiam a administração e os serviços públicos. [E, esta realidade] corre o risco de evoluir para uma ameaça mais grave para os governos africanos, porque não só atinge a segurança das pessoas como semeia uma maior instabilidade a nível geral.

Ainda que à letra possa se questionar a fiabilidade dos dados trazidos por este autor, considerando a situação no continente latino-americano e parte do norte-americano, assim como

---

<sup>2</sup> Estatuto da AFRIPOL 2017, p. 1-2.

a questão do médio oriente, a elevada taxa de cifras negativas na África, fruto da insipiente cobertura dos governos nacionais, pode fazer com que o espírito tenha seu mérito. Parte considerável do “berço da humanidade” debate-se com a redistribuição das infraestruturas governamentais para responder à demanda do seu crescimento populacional e, conseqüentemente, demandas criminais. Fazendo uma leitura sobre a África Austral, Coelho (2011, p. 357) observa que no início dos anos 1990 a criminalidade podia ser explicada através da pobreza generalizada, bem como uma série de conflitos entre Estados e no interior destes, o que caracterizou a região e que propiciou situações de instabilidade social e violência, e por sua vez deixou atrás de si um acesso relativamente fácil aos meios de violência, em particular às armas ligeiras. Centenas de milhares de refugiados, deslocados e soldados desmobilizados vieram ocupar um ambiente instável e vulnerável, no qual, para além do pequeno crime, surgiram rapidamente, e desenvolveram-se novas formas mais amplas e complexas de crime organizado.

A realidade descrita no parágrafo precedente também teve expressão em Moçambique, segundo Honwana<sup>3</sup> (1996) *cit. in* MALOA (2017, p. 15) uma vez que no contexto da *guerra quente*<sup>4</sup>, entre o Governo moçambicano e o movimento da guerrilha denominada Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), houve proliferação de armas de fogo que foram sendo usadas para a prática de atos criminais. De certa forma essa situação justificou o “aumento da criminalidade urbana nas grandes cidades, a exemplo da capital Maputo, Matola, Beira, Nampula e Quelimane, [o que se traduziu no aumento] do sentimento colectivo de medo e [de] insegurança pública [que, por sua vez] forçou que os governos eleitos desde 1994 reorientassem as suas experiências de segurança pública, para responder a essas pressões o que provocou impacto no Sistema de Justiça Criminal moçambicano – principalmente na Polícia” (MALOA 2015, p. 100-101). Com o passar dos tempos essa realidade ganhou outras dimensões, quer seja pela sua “maquilhagem” pelo tráfico de pessoas usando muitos métodos pacíficos (promessa de vida melhor noutros países do exterior) e ou violentos (raptos e/ou sequestros).

Esta reorientação, que pode ser indicada como um dos marcos na implementação do modelo peiliano, nem sempre teve aprovação de certos extratos da população, sobretudo pela ausência da liberdade da população no que se refere à participação na gestão da segurança, o que alimentou os movimentos da crítica tanto nos grupos de pressão interna como na opinião pública

---

<sup>3</sup> Honwana, A. *Espíritos Vivos: Tradições Modernas Possessão de Espíritos e Reintegração Social Pós-Guerra no Sul de Moçambique*. Lisboa: Ela Por Ela, 1996.

<sup>4</sup> Esta expressão é trazida por Paulo Mateus Wache na obra *Geopolítica Teoria, Doutrina e Factores* (2019) e vem conferir uma nova nomenclatura a guerra dos 16 anos. O autor explica que este conflito só pode ser considerado de “guerra fria” “por pessoas – ocidente - que não sentiram os efeitos directos dela sendo que para os que viveram-na – moçambicanos - era mesmo uma “guerra quente”.

mundial. Com esta percepção resultaram reformas, que visaram correção destas falhas que são abordadas ao longo deste artigo.

### **Teoria de proximidade aos interesses da coletividade**

A teoria de proximidade aos interesses da coletividade é trazida por Nhacuongue (2011, p. 33-35) na sua dissertação e, em síntese, defende um abandono do cunho tradicional da repressão do crime através da pena, e enfatiza a busca de soluções nas comunidades afetadas através do policiamento comunitário, visando à eficácia policial mediante o comprometimento com a comunidade através da interação, avaliação e discussão conjunta dos problemas que afligem as partes. Nhacuongue (2011) defende ainda que no policiamento comunitário devem-se estabelecer mecanismos de controle geral, através da verificação do nível de formação dos policiais que repercute na informação que os mesmos proporcionam aos cidadãos na organização interna do trabalho que repercute na tramitação para a resolução dos problemas dos cidadãos, [quer seja] na rapidez das respostas, [quer seja] na produtividade individual e do grupo, e de forma especial pela proporcionalidade e transparência na atuação. O autor explica que:

No contexto policial, as relações públicas constituem elemento fundamental para a tomada de decisões. As esquadras, por um lado, devem recolher e centralizar toda a informação sobre a situação criminal, explorar as atitudes e reacções que advêm ou possam advir das decisões tomadas, informando o público afectado ou a ser afectado e, por outro, a população precisa de auscultação e acompanhamento profissional dos problemas que lhes aflige nos bairros.

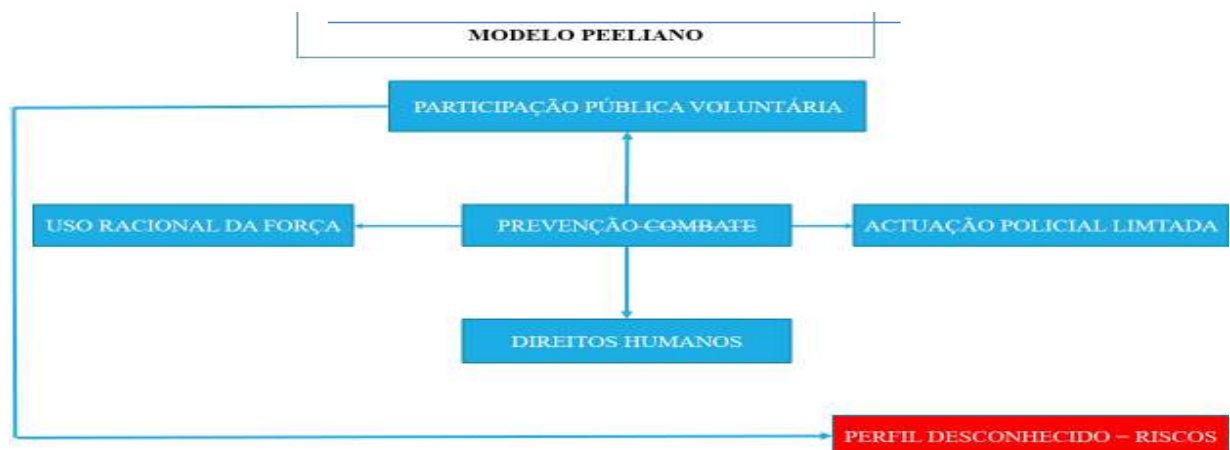
Esta teoria mostra-se pertinente na medida em que visualiza ou corporiza a ideia central sobre a visão de Robert Peel, no que concerne a Polícia moderna na mesma senda em que confere uma sustentação hipotética da atuação de Moçambique no processo de modernização dos seus serviços policiais. Em outros termos a teoria explica o “porquê” de as autoridades policiais sempre fazerem constar, nas suas narrativas oficiais, os termos “o público é indispensável para o sucesso do combate à criminalidade”, bem como as várias formas de realização de encontros de auscultação pública, como forma de garantir a participação do público – que é um dos princípios do modelo peeliano que a seguir se apresenta de forma sintética.

### **Modelo peeliano: uma leitura sintética**

O modelo peeliano, também designado de Policiamento Moderno ou ainda, na literatura contemporânea, Policiamento Democrático, vem a ser, segundo Ribeiro (2014, p. 275-276) “a

organização [policial] que, de um lado, garante a vigilância e, portanto, a segurança de todos os cidadãos de maneira indiscriminada e, de outro, operacionaliza o uso legítimo e proporcional da violência e do poder disciplinador”. Muito se diz sobre o seu surgimento cronológico, até de forma contraditória, porém, há em quase toda literatura um ponto de convergência que é o britânico *Sir Robert Peel* cuja contribuição, que nasceu para responder a demanda criminal da Inglaterra, em 1829 (RIBEIRO 2014, p. 279; BATITUCCI 2010, p. 33) serviu de inspiração para além das fronteiras do próprio Reino da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, assim como do continente europeu, o que lhe valeu um lugar de destaque no rol dos pensadores da Polícia.

Peel, através de enunciação dos seus nove princípios<sup>5</sup>, apresenta uma viragem conceitual do policiamento, no que se refere aos seus métodos e objetivo principal, ao acrescentar o “público” como ator indispensável para contrariar a criminalidade. Ele fixa a prevenção, em detrimento da repressão, como o objectivo mor da actividade policial onde é necessário chamar as teorias de proximidade aos interesses da colectividade como reforço, á máxima de “que a Polícia é o público e de que o público é a Polícia [sendo pertinentemente] buscar e preservar a aprovação do público, não pelo apelo ao que há de mais baixo na opinião pública, mas sim demonstrando constante um serviço absolutamente imparcial à lei (...)” (FERNANDES; COSTA, 2012 *apud* SOUSA, 2016, p. 25). A figura seguinte procura apresentar um esquema da sintetização do modelo peeliano, destacando o item que deverá ser objeto de debate no âmbito da leitura deste paradigma de policiamento:



<sup>5</sup> 1. A função fundamental da polícia é a prevenção e não a repressão; 2. A capacidade de a polícia cumprir com o seu dever depende da aprovação da sua acção pelo público; 3. Para conservar o respeito e aprovação do público, a polícia deve contar com a cooperação voluntária dos cidadãos para assegurar o respeito das leis; 4. O grau da cooperação do público diminui na medida em que o uso da força pela polícia aumenta; 5. É pela demonstração constante da sua acção imparcial e não quando ela cede aos caprichos da opinião pública que a polícia obtém apoio dos cidadãos; 6. A polícia não deve recorrer a força a menos que ela seja necessário para fazer cumprir as leis. Mesmo assim, só depois de haver esgotado outros meios; 7. A polícia deve manter uma relação com o público fundada na ideia de que a polícia é o público e o público é a polícia; 8. A polícia deve se limitar ao exercício restrito das funções que lhe são atribuídas e se abster de usurpar a competência do poder judicial e/ou legislativo; 9. A prova da eficácia da polícia é a ausência de crimes e desordem e não a manifestação visível da sua acção.

Ao chamar, para participação ativa do público, no processo da gestão da segurança pública sem destacar o perfil dos seus constituintes, Peel parte de uma premissa defendida pelo filósofo Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), segundo o qual “o homem é bom de natureza.” Esta premissa tem o seu mérito se considerarmos que sem a mesma não se pode falar do “contrato social”. Porém, no campo da segurança pode se denotar algumas observações, a exemplo de: (i) engajar o público é produtor na medida em que, numa abordagem simplista, que se pode extrair melhor informação; (ii) pode contribuir para incrementar a visibilidade policial e, dessa forma, (iii) servir de persuasão para o potencial delitivo mas também (iv) pode constituir uma fonte de informação prévia, para o agente ativo do crime, por parte deste emerge a necessidade de se equacionar outras opções de natureza preventiva.

No caso moçambicano o envolvimento do público na gestão de questões ligadas à segurança pública traduz-se, dentre outras formas, no policiamento comunitário e na disponibilização de linha verde para denúncias contingenciais do crime, o que abre um debate pois, parafraseando Borges (2014, p. 3) embora em alguns locais essa experiência de policiamento comunitário tenha coincidido com a redução de determinados crimes, é difícil estabelecer evidências claras de uma relação de causa-efeito entre esta estratégia e a evolução ou redução da criminalidade. O autor realça que esta ideia nos remete à percepção de que é necessário repensar em como avaliar o trabalho policial para perceber se alguma forma de policiamento, na atualidade, tem algum contributo na prevenção ou redução do o que de certa forma pode ser feito o com recurso de cálculos matemáticos como os trazidos pelo Cossa (2018, p. 88), no qual para a “determinação da eficácia/ineficácia das estratégias e da operatividade policiais propõe a seguinte fórmula”:

$$\text{Operatividade Policial} = \frac{\text{Casos esclarecidos}}{\text{Casos registados}} \times 100\%$$

Ainda que esta fórmula possa ser objeto de indagações, no que refere à sua objetividade, pois há outros fatores exógenos às atividades policiais que possam ser chamados para a redução de casos criminais, ela tem seu mérito se considerarmos que um dos princípios do modelo peeliano defende que a prova da eficácia da polícia é a ausência de crimes e desordem, e não a manifestação visível da sua ação. Outrossim, como veremos a seguir, as transformações que o policiamento moçambicano veio sofrendo/ganhando ao longo do tempo, fruto das transformações do próprio Estado, foram se adequando à sofisticação do crime, sendo por isso, até certo ponto correto afirmar que a velocidade dos eventos criminais depende da capacidade dos órgãos de segurança se imporem, no que se refere à previsão e respectiva tomada de ações com vista a sua prevenção – principal corolário do modelo peeliano.

## **Policimento moçambicano: génese e evolução**

A génese do policiamento moçambicano pode ser narrada a partir da luta de libertação de Moçambique em 1964. No que concerne à inspiração do seu *modus operandi*, pode se indicar dois aspectos: o interno e o externo. Quanto à primeira, a bibliografia é convergente sobre a grande influência militar nesta atividade, o que pode ser justificativa para a posterior paramilitarização, por definição e ação, deste órgão responsável pela garantia da ordem pública (COELHO, 2011; TSUCANA, 2018; BRITO, 2019; FRANCISCO, 2019). No que se refere à segunda, destaca-se o modelo português, por força da assinatura dos acordos de Lusaka a 7 de setembro de 1974, no âmbito da preparação da independência moçambicana e, alcançada a independência a 25 de junho do ano seguinte, vários modelos com maior destaque para os dos países socialistas.

Assim, no processo da luta pela Independência Nacional, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) se demonstrara representadora dos interesses do povo e, parafraseando Brito (2019, p. 63-65) e, no âmbito da formação das *zonas libertadas* e dispersas em três províncias (Cabo Delgado, Niassa e Tete) é instituída uma organização político-militar integrada com a extinção do Departamento de Organização do Interior, sob égide da realização do IIº Congresso deste então movimento nacionalista, como forma de responder as dinâmicas próprias da luta armada. Esta realidade vai replicar com o passar, com certos ajustes após a conquista da independência em 1975 conforme se destacou no parágrafo precedente. É importante salientar que, parafraseando Tsucana (2018, p. 88), a proveniência militar da Polícia moçambicana conferiu-lhe, inicialmente, um ônibus tipicamente militar e [fez com que] exercesse um papel de reserva das Forças Armadas, e baseava a sua ação na força (eram comuns expressões como combater, reprimir, atacar, etc.), embora dos seus estatutos constasse que era do e para o Povo. Contudo, com a transição do Estado de regime socialista de partido político único para o regime de democracia multipartidária e de Direito Democrático, gerou a necessidade de se estabelecerem novos procedimentos e outra estrutura organizacional, que foi concretizada pela Lei número 19/92, de 31 de dezembro, que cria a PRM.

### **O modelo peiliano no policiamento moçambicano**

Como já referido neste trabalho, o modelo de policiamento em Moçambique pode ser estudado a partir de aspectos ligados à luta armada de libertação, o que o confere um cunho “histórico-político-criminal”. Se bem que os fatores histórico-políticos podem ser chamados para explicar o atual estágio com algumas reticências. Porém, o mesmo pode se dizer, com maior



propriedade, com relação aos de natureza criminal. A título ilustrativo, o Plano Estratégico da Polícia de República de Moçambique (2004, p. 26-17) destaca que “o Sistema Policial [numa primeira fase - a do tempo colonial] visava defender as instituições coloniais portuguesas e ainda garantir a segurança do cidadão português originário” o que explica, de certa forma, a distribuição das unidades policiais que, por sua vez, perduram até os dias atuais, tendo como uma das consequências a falta de segurança de algumas zonas em detrimento doutras, na mesma região, uma vez que a presença policial tende a ser mais visível em alguns locais, quando comparadas a outros. Isto gera um impacto negativo, também, na reação às solicitações contingenciais.

Com base no instrumento descrito no parágrafo precedente, Loada e Moderan (2015, p. 15) explicam que houve “um processo nacional, cuja principal finalidade fora garantir que [a Polícia] assegurasse um serviço público eficaz, eficiente e acessível que atendesse às necessidades de justiça e segurança das populações e do Estado, que operasse num quadro de boa governação que respeita o Estado de direito e os direitos humanos e que prestasse contas às autoridades civis e à população através de mecanismos de controlo eficientes”.

Na verdade, já no período de “regime socialista” havia “estabelecimento de mecanismos de controle social envolvendo vários grupos populares organizados a partir dos bairros ou unidades residenciais. Porém, não era por faculdade, mas sim obrigatório [primeiro por “exortação” ideológica e, posteriormente] por imposição jurídica onde deviam efetuar denúncias sobre fatos criminais, dos quais tivessem conhecimento, direta ou indiretamente, de sua execução ou preparação, bem como informações sobre a localização de autores ou furtivos, assim havia penalizações aos que omitissem tal dever” (BORGES 2014, p. 7-8). Este modelo, ainda que tenha tido em algum momento, resultados tangíveis, a componente “coerção” acabou ditando a sua extinção no decurso das reformas institucionais, pois, estava-se numa situação de garantir um direito por perca de outro.

Como elucida Borges (2014, p. 14) “em Julho de 1997 iniciaram-se as primeiras reformas na Polícia da República de Moçambique, mediante acordos de cooperação firmados com a PNUD e com a Guarda Civil Espanhola. Ambos os projectos foram focalizados para os seguintes componentes: a reorganização ou reestruturação da formação policial e apetrechamento das Esquadras, comandos provinciais e centros de formação policial.” Na mesma linha, Afonso, Estróia e Ribeiro (2013, p. 17) explicam que “em Maio de 1999, foi aprovado o Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, que cria a Academia de Ciências Policiais (...) orientada para a formação intensiva e profissionalizante de oficiais da Polícia, sob a forma de cursos de nível superior [com destaque para investigação criminal] (...) bem como para a capacitação contínua de altas patentes”.

Em todos os momentos da Polícia moçambicana é notável a forte presença da teoria de proximidade de interesses da coletividade que se traduz por um lado, pela aposta nas relações públicas – através de uma espécie de policiamento preventivo que se caracteriza pelas reuniões estratégicas “Polícia-Comunidade” – que constituem um elemento fundamental para a tomada de decisões. Por outro lado, as esquadras da PRM têm-se engajado na recolha e centralização da informação sobre a situação criminal – por via, também, do Conselho Comunitário de Segurança - e exploram as atitudes e reações que advêm ou possam advir das decisões tomadas. Estes aspectos, relatados no parágrafo precedente, enquadram-no modelo peeliano, pois visam a prevenção do crime e deixam que a participação pública seja por livre arbítrio. Este fato faz com que o sistema de policiamento moçambicano esteja em estágio avançado na implementação do modelo peeliano, se consideramos também os ganhos obtidos na observação dos direitos humanos nas atividades policiais.

### **Considerações finais**

O policiamento peeliano é uma realidade na história do sistema moçambicano, ainda que cada período possa ser descrito de forma distinta da outra. Numa abordagem regressiva, usando como marco temporal o ano de 1992, pode-se afirmar que já respondia boa parte considerável das características propostas por Robert Peel. Assim, se tal for visto com os “olhos” de hoje pode-se afirmar o contrário. É indispensável sublinhar que nesse período havia uma concepção policial imposta pelas consequências do fim da II Guerra Mundial em 1945 que, não tendo havido claros vencedores, a tentativa de se estabelecer uma nova ordem mundial conduziu a uma guerra fria das grandes potências que, como consequência, levou a que os vários organismos ligados a segurança de países do terceiro mundo tivessem um conceito de “crime” como sinônimo certo de “subversão”.

Essa abordagem, naturalmente, resvalou-se na forma de tratamento dos diversos atores que fizessem parte da equação da solução (prevenção ou repressão) de eventos criminais. Portanto, a realidade moçambicana pode ser vista replicada noutros quadrantes, seja no âmbito do continente africano, ou dos continentes europeu, latino-americano, etc. No segundo período, de 1992 até 2021, viu-se uma reforma dos modelos policiais em vários cantos do mundo. Essa realidade foi acompanhada ativamente pela parte moçambicana, destacando-se a atualização na forma como o modelo peeliano era concebido. Assim, desafios inerentes à principal característica – a prevenção/ausência de crimes – persiste o que leva a outros tipos de debates.

Em síntese, o processo de aproximação do modelo peeliano ao do policiamento moçambicano é notória não só pela crescente adoção da abertura ao escrutínio público das suas

atividades, mas também pela concepção de teorias humanísticas da prevenção criminal. A formação – que é base de desenvolvimento de qualquer instituição – e que vem merecendo uma atenção redobrada das instituições de segurança, cria uma ideia positiva, se estabelecermos uma visão futurista da corporação. Tal questão pode se provar pelo incremento “qualiquantitativo” dos estabelecimentos de formação de segurança, ao mesmo tempo em que há uma simbiose de saberes coexistentes na área securitária, que se traduz na admissão ao quadro de pessoal de recursos humanos com formações distintas.

Ao mesmo tempo há desafios que emergem com evolução da atividade criminal, o que demanda um repensar na modalidade de participação dos agentes da segurança na gestão da “coisa pública”. Com o período precedente, não deve perceber que se esteja a chamar a necessidade de criação de um “Estado policial”, mas sim que no âmbito do delineamento das estratégias de regulação da sociedade, reconsidere-se a qualidade de participação dos elementos de segurança. Se o envolvimento do público é extremamente positivo para a melhoria da prestação de serviços de segurança, nos moldes expostos ao longo desta pesquisa, tal deve se observar também no que se refere à massa intelectual interna e externa. Essa prática já acontece, porém, é preciso aumentar a fásquia de participação no que se refere à qualidade e quantidade. Mas, para isso torna-se indispensável repensar os sistemas de obtenção e classificação da informação, mormente no que se refere ao *timing*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Manuela. Estróia, Carolina. Ribeiro, Mário. **Projecto de apoio ao Ministério do Interior de Moçambique. Avaliação a meio percurso**. Lisboa: Ed. Camões, 2013.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública** | Ano 4 Edição 7 Ago/Set, p, 30 – 47, 2010.

BORGES, Egor Vasco. A democratização e a profissionalização da Polícia em Moçambique: transições e tensões. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Estadual Paulista*, Edição 13 – maio, p, 1-17, 2014.

COELHO, João Paulo Borges. **Desafios para Moçambique, 2011**. Maputo: Edição IESE, 2011.

COSSA, Amílcar Júlio. Previsão do Número de Ocorrências Criminais a partir do Método de Alisamento Exponencial Simples. A determinação da eficácia/ineficácia das estratégias da operatividade policial. **Revista Científica da Academia de Ciências Policiais**, Edição nº 1, novembro, p, 84 – 91, 2018.

FERNANDES, João António da Costa; COSTA, Júlio César. **Segurança Pública – Convergência, Interconexão e Interatividade Social**. Vitória: Edição do Autor, 2012.

FRANCISCO, Fernando. **Estudo dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique face às Novas Ameaças à Segurança Interna**. Tese (Direito e Segurança) Universidade de Lisboa. Faculdade de Direito. 2018.

LIVINGSTON, Steven. **A Revolução no Domínio da Informação em África: Implicações para o Crime, o Policiamento e a Segurança dos Cidadãos**. Washington, D.C: Centro de Estudos Estratégicos de África, Trabalho de Pesquisa, Nº. 5, 2003.

LOADA, Augustin. Moderan, Ornella. **Envolvimento da Sociedade Civil na Governação e Reforma do Sector de Segurança**. Genebra: Ed. Ornella Moderan, 2015.

BRITO, Luís de. **A Frelimo, o Marxismo e a construção do Estado Nacional 1962-1983**. Maputo:Edição IESE, 2019.

MALOA, Joaquim Miranda. O Assalto à mão armada em Moçambique: desafios à segurança pública. Edição 20 - Novembro. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Estadual Paulista. p, 14 – 28. 2017.

MALOA, Joaquim Miranda. O impacto da criminalidade urbana em Moçambique. Edição 16 - Novembro. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Estadual Paulista**. p, 99 – 118, 2015.

Nhacuongue, Januário Albino. **Informação e segurança pública: modelo de banco de dados para a gestão de informações em Moçambique**. Dissertação (Mestrado em Ciências de Informação) Universidade Estadual Paulista. 2011.

RIBEIRO, Ludimila. O nascimento da polícia moderna: uma análise dos programas de policiamento comunitário implementados na cidade do Rio de Janeiro (1983-2012). Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Portugal. **Análise Social**, 211, xlix (2.º). p, 274 – 309, 2014.

SOUSA, Vinícius Cássio Corrêa. **Segurança Pública, Direito e Responsabilidade de Todos. Aspectos evolutivos do direito fundamental à segurança e da atividade policial, das origens à comunitarização**. Castelo: Faculdade Multivix, 2016. Disponível em <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/seguranca-publica-direito-e-responsabilidade-de-todos.pdf>. Acesso em: 10 Fev. 2021.

TSUCANA, Fernando Francisco. **Como se “fabrica” um Oficial de Polícia: Trajectórias Formativas e Socialização Profissional**. Maputo: CIEDIMA Lda., 2018.

### **Documentos consultados**

Estatuto do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial. (2017). Disponível em: [https://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2011/IESE\\_Des2011\\_13.SADC.pdf](https://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2011/IESE_Des2011_13.SADC.pdf) Acesso em:10 Fev. 2021.

Recebido em: 13/09/2021

Aprovado em: 29/11/2021